

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 95ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezesseis horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 94ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 15 de dezembro de 2021, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600490-12.2020.6.01.0009**

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: SILVIO CAVALCANTE BESSA

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Vereador - Bujari/AC - Eleições 2020.

Decisão: Após votar o relator pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez, pediu vista dos autos o Juiz Hilário Melo Jr., adiando-se o julgamento. O Juiz Geraldo Fonseca se reservou a votar após o voto-vista. Em seguida, o Juiz Matias Mamed votou acompanhando o relator, pelo provimento do apelo, tendo a Juíza Maha Manasfi se manifestado por também aguardar a voto-vista.

O Senhor Juiz Matias Mamed, antes de proferir seu voto no processo acima mencionado, registrou, com pesar, o falecimento do Senhor Ziza Alves da Costa – avô dos filhos do Magistrado (Tainá e Thales) –, mencionando suas qualidades e seu legado e externando, em seu nome e no nome de sua esposa, os sentimentos à família enlutada.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600374-12.2020.6.01.0007**

Procedência: Feijó - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

RECORRENTE: SAMIA DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC0003819

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidata ao cargo de Vereador - Feijó/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600076-75.2019.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRATAS

ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696

ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436

INTERESSADO: JAIRO CASSIANO BARBOSA

INTERESSADA: CARLA MIOTO NICIANI

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas anual de Partido Político - Exercício financeiro de 2018 - Diretório Estadual do DEMOCRATAS (DEM).

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas. O Juiz Matias Mamed divergiu, em parte, para aprová-la com ressalvas.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente trouxe, para deliberação da Corte, a indicação dos Magistrados que atuarão como Juízes Auxiliares nas Eleições Gerais de 2022, objetivando a apreciação das reclamações, representações e pedidos de direito de resposta, conforme preceituam os arts. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e 300 do Regimento Interno. O Senhor Desembargador Francisco Djalma, levando-se em conta o critério da antiguidade, submeteu à Corte os nomes da Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini (da Classe de Desembargador), do Juiz Herley da Luz Brasil (da Classe de Juiz Federal) e do Juiz Fernando Nóbrega da Silva (da Classe de Juiz de Direito), todos Membros Substitutos do TRE, a fim de que, na condição de Juízes Auxiliares, atuem no pleito de 2022, a partir do mês de julho. Consultados os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral acerca das indicações, todos anuíram. Dessa forma, **decidiu o Tribunal, por votação unânime, aprovar as indicações da Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, do Juiz Herley da Luz Brasil e do Juiz Fernando Nóbrega da Silva, Membros substitutos deste Regional, para atuarem, a partir de 1º de julho de 2022, como Juízes Auxiliares no processamento e julgamento de representações, reclamações e pedidos de direito de resposta relativos às próximas eleições federais e**

estaduais. Ato contínuo, o Senhor Presidente trouxe à apreciação da Corte uma proposta de “Nota de Afirmação” do TRE-AC, com manifestação contrária à recente deliberação do TSE quanto à mudança do horário de votação no Acre. O Desembargador Francisco Djalma ressaltou que o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre e a Câmara Municipal de Rio Branco também têm se manifestado nesse sentido. O teor da nota, para deliberação da Corte, foi, então, compartilhado na sala virtual das sessões. Submetida a proposta à votação, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior enfatizou sua concordância com a iniciativa, manifestando-se pela aprovação da nota (com consequente envio do texto ao Tribunal Superior Eleitoral) e ressaltando a importância de que este Regional demonstre seu posicionamento quanto ao tema. Por sua vez, o Senhor Desembargador Luís Camolez, que, em sessão anterior, já havia manifestado seu posicionamento a favor da alteração do horário de votação no Estado, votou contrariamente ao texto proposto. O Magistrado registrou que, inclusive, já havia encaminhado expedientes à Presidência e à Corregedoria-Geral Eleitoral do TSE, afirmando seu posicionamento pessoal sobre o assunto. Ainda com a palavra, solicitou a alteração do texto da nota, para que dela conste a sua divergência. Na sequência, o Senhor Juiz Matias Mamed, solicitando autorização para adiantar seu voto (visto que, em razão de compromisso, precisaria ausentar-se da sala) – para o que obteve a anuência dos demais Juízes – afirmou que “o tema é sensível e relevante. Sensível, porque afeta, em medida desconhecida e de difícil conhecimento, o direito de votar e de ser votado. Em especial, afeta a logística das eleições e desorienta todo o planejamento”. Votou, dessa forma, pela aprovação da nota (a qual subscreve) e pelo seu encaminhamento do TSE. Após o voto do Magistrado, o Senhor Presidente aproveitou o momento para externar suas condolências ao Senhor Juiz Matias Mamed e a seus familiares e amigos, em razão do falecimento do Senhor Ziza Alves da Costa. Por fim, o Senhor Juiz Matias Mamed agradeceu a manifestação do Senhor Presidente e, pedindo licença a todos, retirou-se da sala virtual das sessões. Na sequência, o Juiz Hilário Melo Jr., concordando com as palavras do Senhor Juiz Matias Mamed, votou no sentido de subscrever e aprovar a “Nota de Afirmação”. O Senhor Juiz Geraldo Fonseca, lembrando-se de que a Senhora Juíza Maha Manasfi também teria um compromisso, ofereceu a possibilidade de a mesma votar antecipadamente. A Magistrada agradeceu ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca e votou pela aprovação da Nota. Após, obtendo autorização do Senhor Presidente, retirou-se da sala virtual. Retomada a votação, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca também se manifestou de acordo com a nota apresentada, acrescentando que o Ministro Alexandre de Moraes, por ocasião do julgamento em que o TSE deliberou pela alteração no horário da votação no Acre, chegou a manifestar preocupação com a antecipação desse horário em duas horas. O Juiz Geraldo Fonseca lembrou, ainda, que o Ministro Edson Fachin chegou a mencionar que, ainda que se unifique o horário da votação no Brasil, a votação dos eleitores brasileiros no exterior continuará ocorrendo em horário diverso. Fazendo essas considerações, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca ponderou que os prejuízos com a unificação do horário de votação poderão ser maiores que os eventuais benefícios. Diante disso, afirmou considerar que seria mais viável a manutenção do horário de votação no Acre ou sua antecipação em, no máximo, uma hora, em razão das grandes dificuldades que eleitores, mesários e servidores enfrentarão com a antecipação para as 06 horas da manhã, o que pode causar aumento nos níveis de abstenção. Por essas razões, votou, igualmente, no sentido de subscrever e aprovar a “Nota de Afirmação”. Colhidos os votos, **decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, aprovar a “Nota de Afirmação” contrária à mudança no horário de votação do Estado. O Desembargador Luís Camolez votou no sentido de não subscrever a nota, por ter posição contrária ao entendimento majoritário da Corte.** Sequenciando, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, pedindo a palavra, manifestou suas condolências pelo falecimento do Senhor Ziza Alves da Costa, avô do seu genro, destacando fatos de sua história, seu exemplo de vida e a enorme perda para seus familiares. O Senhor Juiz Geraldo Fonseca, igualmente, manifestou seus sentimentos aos familiares. Da mesma forma, o Senhor Juiz Hilário Melo Jr. externou seu pesar pelo falecimento do Senhor Ziza Costa, que era pai de amigos que lhe são próximos (mencionando os Senhores Amauri e Artêmio Costa). Por sua vez, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior também expressou seus sentimentos, desejando que Deus abençoe e dê força à família enlutada e aos amigos. Por fim, o Senhor Presidente, aderindo às manifestações da Corte, externou suas condolências pelo falecimento do Senhor Ziza Alves da Costa, informando que fará com que cheguem à sua família as manifestações dos Juízes do Tribunal. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma declarou encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta e sete minutos, desejando a todos uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 17 de dezembro de 2021, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 17/12/2021, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 21/12/2021, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 21/12/2021, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466174** e o código CRC **8BFB1EE2**.